



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:**

|                                |                                     |                     |                      |
|--------------------------------|-------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>EMENDA</b><br><b>Nº 001</b> | <input type="checkbox"/>            | <i>Supressiva</i>   | <b>à Proposição</b>  |
|                                | <input type="checkbox"/>            | <i>Substitutiva</i> | <i>PL 5.532/2023</i> |
|                                | <input type="checkbox"/>            | <i>Aditiva</i>      |                      |
|                                | <input checked="" type="checkbox"/> | <i>Modificativa</i> |                      |

|                                      |                          |                     |                      |
|--------------------------------------|--------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>SUB-EMENDA</b><br><b>Nº _____</b> | <input type="checkbox"/> | <i>Supressiva</i>   | <b>À EMENDA</b>      |
|                                      | <input type="checkbox"/> | <i>Substitutiva</i> | <i>Nº</i>            |
|                                      | <input type="checkbox"/> | <i>Aditiva</i>      | <b>Da Proposição</b> |
|                                      | <input type="checkbox"/> | <i>Modificativa</i> | <i>Nº</i>            |

A Comissão de Educação, Saúde, Turismo vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

| <i>Artigo</i> | <i>Parágrafo</i> | <i>Inciso</i> | <i>Alínea</i> | <i>Item</i> | <i>Anexo</i> |  |
|---------------|------------------|---------------|---------------|-------------|--------------|--|
| 2º            | §§ 1º e 2º       |               |               |             |              |  |

**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

Os §§ 1º e 2º do Art. 2º do projeto de Lei passam a vigorar, respectivamente como Art. 3º e 4º, com a redação que segue, renumerando os demais artigos do projeto:

“Art. 3º A penalidade prevista no caput do Art. 2º desta Lei será também aplicada às entidades e/ou empresas que recebam verbas públicas para a realização de determinado evento e, posteriormente, quando da realização do evento venham a vilipendiar qualquer religião, seus dogmas ou crenças.”

“Art. 4º Para o estabelecimento do valor da multa prevista nos Arts. 2º e 3º desta Lei, será considerado:

- I - a magnitude do evento;
- II - o seu impacto na sociedade;
- III - a quantidade de participantes;
- IV - a ofensa realizada; e
- V – o valor da verba pública municipal concedida para a contratação ou realização do evento.”

**Justificativa:**

O objetivo da Emenda visa adequar o texto do projeto de lei ao objetivo do autor da proposição que é punir tanto o agente público que autorizar a liberação de verba pública para a realização de eventos e outros que venham a vilipendiar qualquer religião, seus dogmas ou crenças, quanto às entidades e/ou empresas que praticarem tais atos em eventos financiados ou contratados com verbas públicas do município.

Ressalta-se que caberá ao Executivo regulamentar a Lei por Decreto, assegurando aos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

agentes públicos procedimentos que garantam a concordância das empresas e/ou entidades que receberem verbas públicas do município para a realização de eventos, de que não descumpriram ou descumprirão a lei ao vilipendiar qualquer religião, seus dogmas ou crenças, isentando o agente público de qualquer responsabilidade.

Deivid Rafael Aquino  
**Presidente**

Michell Nunes  
**Vice-Presidente**

Rosiane da Silva Costa  
**Membro**